



MPV 950  
00119

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Autor: Poder Executivo

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva

*Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).*

CD/20567.86965-21

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 1-A .....

*Parágrafo único. Aplica-se o desconto de 100% (cem por cento) nas tarifas de energia elétrica de templos religiosos cristãos evangélicos, católicos, de matriz africana e de qualquer outra denominação religiosa, bem como de hospitais filantrópicos, casas de acolhimento, instituições filantrópicas destinadas ao acolhimento de idosos e crianças, comunidades terapêuticas e demais instituições que prestem assistência ou atendimento a pessoas carentes. (NR)*

(...)

Art. 3º .....



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/20567.86965-21

*§ 1º-D. Fica a União autorizada a destinar recursos para a CDE, limitado a R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para cobertura dos descontos tarifários previstos no art. 1º-A da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, relativos à tarifa de fornecimento de energia elétrica dos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, bem como para o pagamento das despesas de água e esgoto de templos religiosos cristãos evangélicos, católicos, de matriz africana e de qualquer outra denominação religiosa, bem como de hospitais filantrópicos, casas de acolhimento, instituições filantrópicas destinadas ao acolhimento de idosos e crianças, comunidades terapêuticas e demais instituições que prestem assistência ou atendimento a pessoas carentes.” (NR)*

### **JUSTIFICATIVA**

Ontem (8) à noite, em pronunciamento em rede nacional de rádio, internet e televisão, o Presidente da República Jair Bolsonaro anunciou a isenção do pagamento da conta de energia elétrica aos beneficiários da tarifa social, por 3 meses, atendendo assim mais de 9 milhões de famílias que tenham suas contas de até R\$ 150,00. Em meu Estado, minha querida Bahia, o Governador Rui Costa já havia isentado também os mais carentes de pagar por igual período suas contas de água e energia elétrica também por conta do novo coronavírus. Logo, entende-se como uma boa prática de lidar com os males da pandemia do COVID-19 é poupar os mais humildes e necessitados de contas de serviços fundamentais que não param de chegar. Obedecendo a mesma lógica e estendendo tais benefícios às instituições religiosas, Hospitais Filantrópicos (Santas Casas), Casas de Acolhimento, asilos, creches, comunidades terapêuticas e demais instituições de caráter público em todo território nacional apresento aos meus mui dignos pares este Projeto de Lei para apreciação.

Os templos religiosos Evangélicos, Católicos, de matrizes africana e outros desenvolvem um trabalho social fundamental para o pleno exercício da cidadania dos seus integrantes/fiéis. São essas casas de cidadania à luz dos seus respectivos métodos de fé que prestam toda e necessária atenção às famílias brasileiras (em especial diante das angústias, das dores causadas pelo mundo) e que por força de decretos e orientações de caráter sanitários estão temporariamente fechados. Portanto, impossibilitados momentaneamente de encontrar meios de pagar as mencionadas contas de energia elétrica e fornecimento de água. Tomando como base que as aflições mundanas se avolumam em períodos de crise e que as demandas de espirituais só crescem nas pandemias com número crescente de mortes (infelizmente). Estender a isenção aos templos religiosos, Hospitais Filantrópicos (Santas Casas), Casas de Acolhimento, asilos, creches, comunidades terapêuticas e demais instituições de caráter público em todo território nacional é em última análise atender os mais fragilizados, as famílias da nossa Nação, pois é



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

justamente este público que mais fazem uso desses espaços e todo apoio é muito importante nessa fase mais aguda da crise do COVID-19 uma vez que no caso dos templos religiosos na sua maioria vivem de ofertas, dízimos e demais ajudas e que por não mais poder haver junção de pessoas ficam impossibilitados de receber tais contribuições torna-se necessário essa justa medida.

Estimativas do IBGE indicam que 89% dos brasileiros são cristãos, o(a) brasileiro(a) exerce sua fé de forma muito acalorada, própria e são as instituições religiosas do país as principais promotoras e financiadoras das principais iniciativas de caridade e filantropia (ajuda ao próximo). Fortalecer, portanto, essa rede de solidariedade, caridade e fé presente ativamente nos 5.570 municípios brasileiros é atuar de forma cidadã e colaborativa contra o maléfico coronavírus. Ainda mais quando sabemos que são as religiões que fomentam, atendem e encaminham os que mais precisam dos Hospitais Filantrópicos (Santas Casas), Casas de Acolhimento, asilos, creches e comunidades terapêuticas. Na função de líder espiritual de Hospital de Tratamento e Prevenção de Dependência Química, a Fundação Dr Jesus, posso assegurar isso com certeza matemática.

Dado o caráter suprapartidário, econômico e até espiritual que nosso adversário viral e mortífero impõe, eu, Pastor Sargento Isidório, como parlamentar entendo que a isenção fiscal aqui proposta a ser absorvida pelo Tesouro Nacional se faz diminuta frente ao histórico de bons serviços já prestados por todos os bons religiosos e filantropos deste país há 520 anos. Solicito dos meus pares, humildemente a aprovação desta matéria muito importante ao Brasil, em especial neste momento de dor e crise que estamos passando.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2020

**PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO**  
Deputado Federal – AVANTE / BA

CD/20567.86965-21